

QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “QGS”); e

- II. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário” ou “Simplific Pavarini”);

e, como interveniente-garantidores das Debêntures (conforme abaixo definido),

- III. na qualidade de fiadoras das Debêntures (“Fiadoras”),

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ, sociedade anônima, com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na BR 222, Km 14,5 s/n, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Pindaré”);

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“CQG”);

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA, sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda,

inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei (“CQG - Angola”);

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE, sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na Cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei (“CQG - Chile”);

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC., sociedade anônima, constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“CQG Oil & Gas”);

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d’Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“COSIMA”);

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QGDN”);

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD., sociedade por responsabilidade limitada, constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos (“QG International”);

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QG Mineração”);

TIMBAÚBA S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QG Alimentos” ou “Timbaúba”).

- IV. e, garantindo as obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora das Debêntures da 2ª Série,

QGSEE PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação da QGMI Participações Ltda.), sociedade limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Guimarães Peixoto, nº

75, sala 2108, Bairro Casa Amarela, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.110.805/0001-68, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“QGMI” ou “Fiadora 2ª Série”);

- V. e, garantindo as obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido), na qualidade de fiadora das Debêntures da 3ª Série,

CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Honório Bicalho, nº 11, Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.781/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CQG Offshore” ou “Fiadora 3ª Série”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes Contratantes” e, individual e indistintamente, como “Parte Contratante”, e sendo as Partes Contratantes, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e a Fiadora 3ª Série doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 3 de julho de 2019, as Partes celebraram a “Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.”, a qual foi registrada e arquivada na JUCERJA, sob o nº ED333005354000, em 16 de setembro de 2019 (“Escritura”);
- (b) em 25 de setembro de 2019, as Partes celebraram o primeiro aditamento à Escritura, para, dentre outras alterações, alterar o prazo para subscrição e integralização das Debêntures, o qual foi registrado e arquivado na JUCERJA, sob o nº AD333005352001, em 7 de outubro de 2019 (“Primeiro Aditamento”);
- (c) em 23 de outubro de 2020, as Partes celebraram o segundo aditamento à Escritura, para, dentre outras alterações, (i) fazer constar a convolação das Debêntures em “espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional”; (ii) refletir a Reorganização Societária QGDN; e (iii) refletir a readequação das Garantias em razão do levantamento de penhoras e do Contrato AF SAAB (“Segundo Aditamento”);
- (d) por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2020, os acionistas da Emissora aprovaram a alteração e inclusão de determinadas condições da Escritura, para, incluindo, mas não se limitando, alterar a data de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração;
- (e) em 21 de dezembro de 2020, as Partes celebraram o terceiro aditamento à Escritura para, incluindo,

mas não se limitando, alterar a data de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração (“Terceiro Aditamento”);

- (f) a constituição da garantia sobre a Conta Vinculada Tamoios prevista no Contrato de Contas, depende, para sua eficácia, de anuência prévia da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), conforme previsto na Cláusula 5.1 (h) do Contrato de Contas e, em 02 de setembro de 2019, a Tamoios solicitou tal anuência à ARTESP;
- (g) a ARTESP condicionou a outorga da anuência para a constituição da garantia sobre a Conta Vinculada Tamoios à alteração das cláusulas 3.4. e 13.8 do Contrato de Contas, conforme (conforme item 21 do Parecer CJ/ARTESP 722/2019) e determinou que quaisquer alterações ao Contrato de Contas deverão ser submetidas à aprovação prévia da ARTESP (de acordo com as Decisões do Conselho Diretor publicadas no DOESP em 05/09/2020 e em 19/03/2021, fundadas nos Pareceres CJ/ARTESP 722/2019 e 79/2021);
- (h) tendo em vista o entendimento da ARTESP, de que seu consentimento prévio é necessário para celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Contas, a fim de se viabilizar de maneira eficiente a atualização e correta descrição dos Recebíveis Judiciais (conforme abaixo definido), as Partes concordam em segregar a cessão fiduciária sobre Recebíveis Judiciais (conforme abaixo definido) em um instrumento apartado do Contrato de Contas, de modo que as atualizações necessárias da garantia sobre novos Recebíveis Judiciais (conforme abaixo definido) não precisará contar com a aprovação prévia da ARTESP, evitando-se assim, atrasos quanto ao aperfeiçoamento da garantia por conta dos trâmites necessários perante a ARTESP sobre tema que não é de sua competência;
- (i) a Emissora, a QGDN e a CQG informaram aos Debenturistas que, a fim de favorecer as condições e possibilidades de recebimento de certos créditos, a CQG aportou no FIDC Áster (conforme abaixo definido), Pessoa especializada em recuperação de créditos dessa natureza, direitos creditórios oriundos de ações judiciais, cedidos em garantia fiduciária aos Debenturistas no âmbito do Contrato de Contas;
- (j) em decorrência do disposto no Considerando (i) acima, a Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e a Fiadora 3ª Série concordaram em constituir garantia sobre as cotas do FIDC Áster (conforme abaixo definido), bem como regularizar a cessão fiduciária sobre direitos creditórios oriundos de ações judiciais de titularidade da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série e da Fiadora 3ª Série;
- (k) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2021 (“AGD 4º Aditamento”), os Debenturistas da Emissora aprovaram a alteração e inclusão de determinadas condições da Escritura, para, incluindo, mas não se limitando, refletir o disposto nos Considerandos (f) a (j) acima; e

(l) as Partes desejam aditar a Escritura para refletir o disposto no Considerando (k) acima.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A*” (“Quarto Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Quarto Aditamento ou na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES**

1.1. Autorização para a celebração do Quarto Aditamento

1.1.1. O presente Quarto Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.2 da Escritura e na AGD 4º Aditamento.

1.1.2. A celebração do presente Quarto Aditamento foi autorizada pela AGD 4º Aditamento, conforme disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.3. Este Quarto Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCERJA, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original eletrônica do presente Quarto Aditamento, devidamente arquivado na JUCERJA, em até 02 (dois) Dias Úteis após a data de obtenção do referido registro.

1.1.4. Este Quarto Aditamento será levado a registro, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua data de celebração, nos Cartórios de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Quarto Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de RTD, em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

CLÁUSULA II **ALTERAÇÕES**

2.1. De modo a refletir o disposto nos Considerandos (h) e (j) deste Quarto Aditamento, as Partes desejam **(1)** incluir a alínea (h), no item (i) da Cláusula 5.2.1, desta Escritura, bem como as Cláusulas 5.2.9, 5.2.9.1, 5.2.9.2, 6.2.15, 6.2.15.1, 6.2.15.2 e 6.2.15.3; e **(2)** alterar a redação da Cláusula 5.2.6 da Escritura, para corrigir a descrição dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) atualmente vigentes, de modo que passarão a vigor com as seguintes redações:

“5.2.1 (i)(h) a totalidade das cotas (presentes ou futuras) do FIDC Áster que venham a ser de titularidade da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série, da Fiadora 3ª Série e/ou de suas respectivas Controladas Integrais, bem como todos e quaisquer direitos principais e acessórios, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às cotas (presentes ou futuras) do FIDC Áster que venham a ser de titularidade da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série, da Fiadora 3ª Série ou de suas respectivas Controladas Integrais, a qualquer título, inclusive lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres, e/ou quaisquer outras formas de rendimentos, proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind), também incluídas quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de cotas.”

[...]

“5.2.6 Para fins de esclarecimento, os instrumentos que formalizam as Garantias previstas na Cláusula 5.2 são os seguintes (“Contratos de Garantia”):

(i) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(ii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(iii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(iv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(v) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias;

(vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Aguas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., na qualidade de sucessora legal da Queiroz Galvão Saneamento S.A. e o Agente de Garantias;

(viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VLAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente de Garantias;

(x) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente de Garantias;

(xi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;

(xii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente de Garantias;

(xiii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF Sob Condição Suspensiva QGEP”);

(xiv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações da Enauta Participações S.A. em Segundo Grau Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“Penhor de 2º Grau QGEP”);

(xv) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 1ª Série”);

(xvi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão

S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 2ª Série”);

(xvii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enanta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre, dentre outras partes, o Agente Fiduciário, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“AF QGEP 3ª Série” e, em conjunto com AF Sob Condição Suspensiva QGEP, Penhor de 2º Grau QGEP, AF QGEP 1ª Série, AF QGEP 2ª Série, as “Garantias QGEP”);

(xviii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;

(xix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Bovinos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente de Garantias;

(xx) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente de Garantias

(xxi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente de Garantias;

(xxii) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos Credores dos ACCs Reestruturados), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédit Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Agente Fiduciário, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, a Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A. e o Agente de Garantias.

(xxiii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre os Credores (exceto pelos credores dos ACCs Reestruturados), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”); e

(xxiv) *Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e o Agente de Garantias.”*

[...]

“5.2.9 *Em 29 de dezembro de 2021, a lista atualizada dos créditos cedidos em garantia aos Debenturistas, presentes e futuros, municipais, estaduais e federais (incluindo suas autarquias e fundações) detidos pela Emissora, pela Fiadoras, pela Fiadora 2ª Série e/ou pela Fiadora 3ª Série, decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial no valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como de direitos deles decorrentes e/ou que neles possam se converter, constam do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Recebíveis Judiciais”).*

5.2.9.1 *Adicionalmente, tendo em vista o entendimento da ARTESP (nos termos das decisões do Conselho Diretor da ARTESP publicadas no DOESP em 05/09/2020 e em 19/03/2021, fundadas nos Pareceres CJ/ARTESP 722/2019 e CJ/ARTESP 79/2021), de que seu consentimento prévio é necessário para celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Contas, a fim de se viabilizar de maneira eficiente a atualização da descrição dos Recebíveis Judiciais, cedidos fiduciariamente em garantia, conforme descrito na Cláusula 5.2.9 acima, as Partes concordam em passar a formalizar, a partir de 29 de dezembro de 2021, a cessão fiduciária sobre recebíveis em um instrumento apartado do Contrato de Contas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em 29 de dezembro de 2021.*

5.2.9.2 *Para fins de esclarecimento e quaisquer outras finalidades, as Partes concordam que o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis não se trata de nova garantia, mas tão somente da cessão fiduciária já existente sobre os Recebíveis Judiciais até 29 de dezembro de 2021 no âmbito do Contrato de Contas e que passará, a partir de tal data, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a fim de que as atualizações necessárias da garantia sobre novos Recebíveis Judiciais não precisem contar com a aprovação prévia da ARTESP, evitando-se assim, a submissão à ARTESP, de matéria que não é de seu interesse ou competência, bem como atrasos quanto ao aperfeiçoamento da garantia por conta dos trâmites necessários perante a ARTESP.”*

[...]

“6.2.15 *Exclusivamente nos casos em que o Evento de Liquidez for um Evento de Liquidez FIDC Áster, a Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e/ou da Fiadora 3ª Série terão um prazo de 40 (quarenta) dias para disponibilizar o Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster na respectiva Conta Vinculada, para que se procedam os devidos pagamentos das Parcelas Cash Sweep e depósito das Parcelas Escrow nas Contas Escrow Externas, observando as mesmas regras previstas na Cláusula 6.2.1 e seguintes acima e conforme previsto pelo Contrato de Contas, independentemente de o FIDC Áster ter realizado qualquer pagamento à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série e/ou à Fiadora 3ª Série ou suas Controladas Integrais.*

6.2.15.1 *Dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar de um Evento de Liquidez FIDC Áster, os pagamentos (a qualquer título) que forem realizados pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série e/ou qualquer de suas Controladas Integrais, desde que não excedam o Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster, não serão considerados um novo Evento de Liquidez. Para fins de esclarecimento: (i) após o prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster, qualquer valor que vier a ser pago pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série e/ou à qualquer de suas Controladas Integrais será considerado um Evento de Liquidez; e (ii) ainda que dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a ocorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster, qualquer valor que vier a ser*

pago pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série ou às suas Controladas Integrais que seja superior ao Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster será considerado Evento de Liquidez;

6.2.15.2 *A Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e/ou a Fiadora 3ª Série deverão orientar o FIDC Áster a realizar todo e qualquer pagamento que venha a ser feito pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série, à Fiadora 3ª Série e/ou à qualquer de suas subsidiárias por meio de transferência eletrônica (i) à Conta Vinculada da Emissora ou da respectiva Fiadora que receber tal pagamento, ou (ii) em se tratando de subsidiária que não possua Conta Vinculada, à Conta Vinculada de sua acionista (direta ou indireta) que possua uma Conta Vinculada em seu nome. Tal obrigação se aplica em qualquer caso, ainda que tal pagamento ocorra dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após um Evento de Liquidez FIDC Áster.*

6.2.15.3 *Caso tal pagamento pelo FIDC Áster à Emissora, às Fiadoras, à Fiadora 2ª Série e/ou à Fiadora 3ª Série (ou subsidiária da Emissora, das Fiadoras, da Fiadora 2ª Série e/ou da Fiadora 3ª Série) venha a não ser considerado como um Evento de Liquidez em virtude do disposto na Cláusula 6.2.15.1 acima, a Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e/ou a Fiadora 3ª Série poderão solicitar ao Agente de Garantia que instrua, em até 3 (três) Dias úteis, o Banco Depositário a liberar os recursos depositados na respectiva Conta Vinculada, desde que tal solicitação seja acompanhada de comprovante (i) de pagamento da Parcela Cash Sweep, e (ii) depósito de parte dos recursos às Contas Escrow Externas, observando as mesmas regras previstas na Cláusula 6.2.1 e seguintes acima e conforme previsto pelo Contrato de Contas.”*

2.2. As Partes desejam alterar a definição de “**Endividamento Permitido**”, constante do **ANEXO I** da Escritura, para permitir a contratação de novos Endividamentos pela Timbaúba, de modo que passará a vigor com a seguinte redação:

*““**Endividamento Permitido**” significa (i) Endividamentos concedidos, por uma Devedora a outra, desde que, cumulativamente, (i.1) o valor proveniente de tais Endividamentos não seja utilizado para qualquer outro fim que não as operações das Devedoras dentro do Ecossistema CQGDNSA, (i.2) não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, exceto no caso de seguros (bid bond e performance bond), e (i.3) não sejam aplicados, direta ou indiretamente, em operações ou para a satisfação de obrigações de Pessoas fora do Ecossistema CQGDNSA; (ii) Empréstimo Seniores concedidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 8.3; (iii) Endividamentos previamente aprovados por escrito pelos Debenturistas; (iv) os Aportes EAS; (v) concessão de empréstimos ao EAS exclusivamente para cobertura de despesas correntes do EAS; (vi) contratos de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC) e adiantamento sobre cambiais entregues (ACE), limitados ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de maneira agregada considerando-se todas as Devedoras; (vii) quaisquer financiamentos contraídos pelas Devedoras, no curso ordinário dos seus negócios, destinados especificamente a um projeto determinado (project finance) no Ecossistema CQGDNSA, incluindo Endividamentos correlatos necessários a tal project finance, como hedge, antecipação de recebíveis e garantias típicas de projeto, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto, que as garantias sobre recebíveis, se houver, recaiam sobre os recebíveis e demais direitos creditórios de referido projeto, e que, exceto em relação à contra-garantias de apólices de seguro, não sejam outorgadas garantias fidejussórias pela Emissora, QGDN e/ou CQG em seu benefício, sendo que o saldo de principal em aberto de tais Endividamentos não poderá, em nenhum momento, ultrapassar o valor previsto em orçamento previamente apresentado pela respectiva Devedora, ao Watchdog, com relação ao projeto em questão, sendo que, caso o Watchdog não esteja apto a realizar a análise do orçamento apresentado, poderá subcontratar empresa e/ou profissional independente para realização da análise do projeto apresentado, conforme o caso, incluindo os custos desta subcontratação no valor a ser pago pelas Devedoras ao Watchdog; (viii) os Instrumentos de Dívida; (ix) desde que seja celebrado o instrumento da AF de Ações QGEP, e a respectiva Garantia esteja plenamente válida e eficaz (inclusive, com devido registro da Garantia perante o agente escriturador das respectivas ações), debêntures que sejam emitidas pela Emissora até 30 de setembro de 2019, nos*

termos apresentados ao Agente Fiduciário antes da Emissão (“*Debêntures Permitidas*”); (x) performance e bid bonds, bem como letras de câmbio que se façam necessárias para operação de importação de equipamentos, desde que tais Endividamentos estejam limitados à necessidade de cada projeto; (xi) fianças bancárias e/ou seguro garantia (incluindo contra-garantias a apólices de seguro) para garantia de execuções judiciais em geral; e (xii) financiamentos de máquinas e equipamentos (FINAME), no valor total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela CQG, pela Engetec ou pela Timbaúba, de maneira agregada, em cada ano, exclusivamente para aquisição de máquinas e equipamentos para utilização em atividades a serem desenvolvidas pela CQG, pela Engetec ou pela Timbaúba.”

2.3. As Partes desejam alterar as definições de “**Evento de Liquidez**” e de “**Valor Líquido Disponível**”, constantes do **ANEXO I** da Escritura, que passarão a ter as seguintes redações:

““**Evento de Liquidez**” significa o recebimento, por qualquer das Devedoras ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Devedora, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada à Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez), (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Devedoras e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Devedoras, sendo certo que (a) até a ocorrência da Condição Suspensiva AF SAAB, os valores oriundos de Distribuições pela SAAB não serão considerados Eventos de Liquidez; e (b) para fins de esclarecimento, e sem prejuízo da abrangência do quanto disposto acima, caso haja movimento de entrada de caixa na QGEP decorrente de venda de ativos relevantes de sua propriedade, e caso seja deliberada a distribuição de dividendos após tal entrada de caixa, todos os valores oriundos desta distribuição que excedam o valor correspondente ao caixa líquido resultante das atividades operacionais do resultado imediatamente anterior, até o limite do valor de entrada de caixa decorrente da venda do ativo relevante, sempre proporcional à participação acionária pelas Devedoras na QGEP, serão considerados dividendos especiais para fins desta Escritura e, portanto, um Evento de Liquidez. O disposto neste item “(b)” aplica-se, *mutatis mutandis*, às demais Devedoras; (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades, cujas ações estejam oneradas em favor dos Debenturistas, e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza; (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de qualquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante; (vii) decorrentes de alienação, cessão, transferência, amortização, liquidação ou resgate de cotas do FIDC Áster decorrentes de um Evento de Liquidez FIDC; e/ou (viii) decorrentes de um Evento de Liquidez FIDC Áster.”

““**Valor Líquido Disponível**” significa (a) o montante efetivamente recebido pela Emissora ou pelas Fiadoras em decorrência de Eventos de Liquidez (desde que não esteja depositado em conta escrow ou conta caução que sirva de garantia para contingências relacionadas a referida operação, sendo que o respectivo montante passará a ser considerado como “Valor Líquido Disponível”, caso liberado), descontados dos Descontos do Valor de Venda; (b) conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.2.10, o montante efetivamente recebido por qualquer Devedora ou suas respectivas Controladas em decorrência da Venda de Carcará, descontado de tributos incidentes, incluindo

Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ou (c) qualquer Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster.”

2.4. As Partes desejam incluir, no **ANEXO I** da Escritura, as definições de “**ARTESP**”, “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, “**Evento de Liquidez FIDC Áster**”, “**FIDC Áster**”, “**Recebíveis Judiciais**” e “**Valor Líquido Disponível – Recebimento pelo FIDC Áster**”, conforme redações abaixo:

*“**“ARTESP”** significa a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.”*

*“**“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.6 (xxiii) desta Escritura.”*

*“**“Evento de Liquidez FIDC Áster”** significa o recebimento de qualquer valor, pelo FIDC Áster, decorrente de (i) pagamentos recebidos pelo FIDC Áster relativos a qualquer Recebível Judicial, e (ii) cessão, alienação, venda ou transferência de qualquer Recebível Judicial, pelo FIDC Áster, a terceiros, observado o disposto na Cláusula 6.2.15.1 desta Escritura de Emissão.”*

*“**“FIDC Áster”** significa o fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado denominado ÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.689.357/0001-03, administrado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86.”*

*“**“Recebíveis Judiciais”** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.8 desta Escritura.”*

*“**“Valor Líquido Disponível – Recebimento Pelo FIDC Áster”** significa qualquer montante efetivamente recebido pelo FIDC Áster em decorrência de um Evento de Liquidez FIDC Áster multiplicado pela porcentagem de participação que qualquer cotista integrante do Grupo Queiroz Galvão detiver no FIDC Áster (seja ele a CQG ou qualquer outra empresa do Grupo Queiroz Galvão), deduzidos os tributos incidentes.”*

CLÁUSULA III **RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura não expressamente alteradas pelo presente Quarto Aditamento, bem como renovadas todas as declarações prestadas na Escritura na data deste Quarto Aditamento.

3.1.1. Adicionalmente, a Emissora, as Fiadoras, a Fiadora 2ª Série e a Fiadora 3ª Série ratificam a garantia fidejussória prestada nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura, bem como as disposições referentes às Garantias Reais prestadas nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Quarto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Quarto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Quarto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Este Quarto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Quarto Aditamento, em 12 (doze) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

(Restante desta página deixada em branco propositalmente. Assinaturas nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

QUEIROZ GALVÃO S.A.

como Emissora

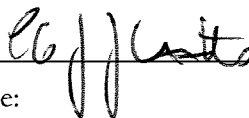
Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturista



Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

(Página de assinaturas 3/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 4/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

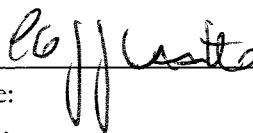
Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 5/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA

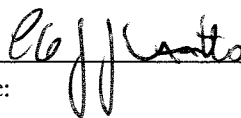
Nome:

Cargo:



Nome:

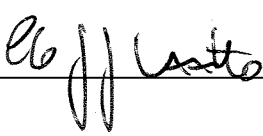
Cargo:



(Página de assinaturas 6/15 Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE

Nome: 
Cargo:

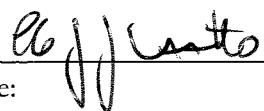
Nome: 
Cargo:

(Página de assinaturas 7/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.



Nome:
Cargo:



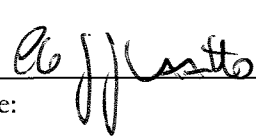
Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 8/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.



Nome:
Cargo:

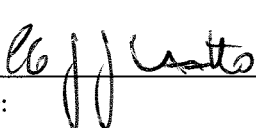


Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 9/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

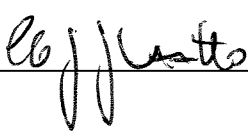
Nome: 
Cargo:

Nome: 
Cargo:

(Página de assinaturas 10/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.

Nome: 
Cargo:

Nome: 
Cargo:

(Página de assinaturas 11/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.

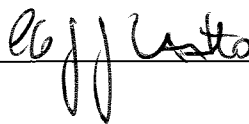
Nome:

Cargo:



Nome:

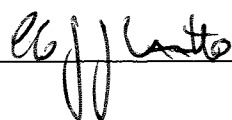
Cargo:



(Página de assinaturas 12/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

TIMBAÚBA S.A.

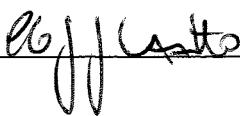
Nome: 
Cargo:

Nome: 
Cargo:

(Página de assinaturas 13/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

QGSEE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: 
Cargo:

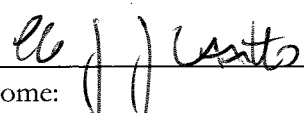
Nome: 
Cargo:

(Página de assinaturas 14/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A., celebrado em 29 de dezembro de 2021)

CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 15/15 do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: